



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DEB

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 292/2019

OBJETO: INCLUSÃO DE SEÇÃO NA LINHA ARARIPINA/PE - NATAL/RN, DA EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S/A

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50540.300479/2019-61

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB: POR AUTORIZAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

---

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S/A para implantação de seção na linha Araripina/PE - Natal/RN.

2. DOS FATOS

A empresa AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S/A protocolou correspondência nesta Agência sob o nº 50540.300479/2019-61, por meio da qual solicita a implantação do mercado Natal/RN - João Pessoa/PB, como seção da linha Araripina/PE - Natal/RN, prefixo 04-0011-00.

3. DA JUSTIFICATIVA E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio da Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, por meio da Resolução nº 5.285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 9º e 10 da Resolução nº 5.285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

*"Seção I:*

*Da Implantação e Supressão de Seção*

*Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.*

*Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:*

*I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;*

*II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e*

*III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.*

*(...)"*

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões - SGP foi verificado que o mercado solicitado já é operado pela requerente por meio da Licença Operacional - LOP nº 26 (conforme Nota Técnica SEI Nº 1.763/2019/GETAU/SUPAS/DIR).

De acordo com os registros desta Agência, verifica-se que o mercado solicitado já consta do itinerário da linha, de forma que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10km do itinerário da linha, em cumprimento ao disposto no art. 9º da Resolução nº 5.285/2017.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 10 da legislação em referência, a requerente apresentou toda a documentação relacionada, quais sejam: identificação das linhas; esquemas operacionais, quadros de horários e itinerários gráficos.

Dessa forma, conforme consta na mesma Nota Técnica citada e no Relatório à Diretoria, a empresa cumpriu os requisitos para implantação do mercado Natal/RN - João Pessoa/PB, como seção da linha Araripina/PE - Natal/RN.

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções supracitadas, VOTO por aprovar e autorizar, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017, a alteração da Licença Operacional - LOP nº 026, da empresa AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S/A, com implantação do mercado Natal/RN - João Pessoa/PB, como seção da linha Araripina/PE - Natal/RN, prefixo 04-0011-00.

Brasília, 24 de julho de 2019.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

**ELISABETH BRAGA**  
DIRETORA



Documento assinado eletronicamente por **ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA, Diretora**, em 26/07/2019, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0862442** e o código CRC **A1EBFC7D**.

Referência: Processo nº 50540.300479/2019-61

SEI nº 0862442

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)